Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

STJ

INFORMATIVO Nº 885

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 22 DE ABRIL DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STJ - INFORMATIVO 885

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 20 registros do Informativo de Jurisprudência nº 885 do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 22 de abril de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO
STJ, Informativo de Jurisprudência nº 885, 22 de abril de 2026, 48 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STJ	Reprodução do destaque oficial da edição.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
QUESTÃO AFETADA / INCIDENTE	Registro processual que ainda não apresenta tese de mérito na edição.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, afetação de repetitivo e admissão de incidente têm funções diferentes. Não atribua força de tese julgada a uma questão apenas submetida à apreciação. Quando houver limite temporal, modulação ou circunstância decisiva, considere-o junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Ações coletivas nacionais: prevenção prevalece na reunião 4

02. Bens reversíveis: metodologia contratada protege a equação econômica 5

03. Precatórios atrasados: ilegalidade não basta para cobrar o gestor 6

04. Multa ambiental: equipar secretaria não equivale a recuperar o ambiente 7

05. Fungibilidade previdenciária não autoriza reduzir benefício de ofício 8

06. Remoção por saúde: laudo oficial vincula a análise 9

07. Loteamento irregular: dano ambiental e prejuízo do comprador são distintos 10

08. Tratamento não fornecido: conversão pode respeitar o pedido 11

09. Adjudicação impossível: indenização substitutiva acompanha a pretensão 12

10. Simulação: quem participou também pode alegar nulidade 13

11. Violência digital contra crianças: hashtags podem identificar o conjunto ilícito 14

12. Remoção judicial de conteúdo não afasta honorários 15

13. Chargeback: risco não pode ser transferido sempre ao lojista 16

14. Limitada de grande porte: elaborar não equivale a publicar 17

15. Crimes de trânsito: adequação da pena substitutiva ao art. 312-A 18

16. Inquérito simples paralisado por anos: denúncia não apaga a demora 19

17. Maconha no presídio: descriminalização não elimina falta grave 20

18. Milícia: fatos demonstram estabilidade, não palavras obrigatórias 21

19. Mãe presa em outro estado: distância momentânea não é abandono 22

20. Fazenda Pública: complemento de correção monetária em discussão 23

Revisão final - pontos essenciais 24

01 | DIREITO DO CONSUMIDOR, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

01. Ações coletivas nacionais: prevenção prevalece na reunião

Uma sentença já proferida impede sempre reunir ações civis públicas conexas?

ENTENDIMENTO DO STJ

Em se tratando de ações civis públicas de âmbito nacional ou regional, a regra da reunião dos processos para julgamento conjunto - no caso de conexão ou continência - não se submete à lógica da Súmula n. 235/STJ, devendo ser fixada a competência no juízo que primeiro conheceu de uma delas, conforme a tese fixada pelo STF no Tema n. 1.075.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não no contexto de ações de âmbito nacional ou regional examinado. A disciplina coletiva e o Tema 1.075 do STF conduzem ao juízo que primeiro conheceu da controvérsia, afastando a aplicação automática da Súmula 235. O alcance coletivo e a identidade de objeto ou causa de pedir são decisivos; não se trata de revogação geral da súmula para qualquer processo individual.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Duas ações civis públicas discutem a mesma prática de telefonia com alcance nacional. O fato de uma já ter sentença não basta para impedir a concentração no juízo prevento, segundo o regime aplicado.

PONTO DE PROVA

Tutela coletiva nacional ou regional exige leitura específica da prevenção; não aplique mecanicamente a Súmula 235.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt no CC 202.644-ES, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/3/2026, DJEN 16/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 1 do PDF original.

02 | DIREITO ADMINISTRATIVO

02. Bens reversíveis: metodologia contratada protege a equação econômica

Lei posterior pode substituir o critério de indenização expressamente pactuado na concessão?

ENTENDIMENTO DO STJ
A melhor forma de interpretar o art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.783/2013 é no sentido de que o Valor Novo de Reposição (VNR) pode ser empregado para calcular a indenização dos bens reversíveis, mesmo em concessões firmadas antes da sua vigência, desde que não haja previsão expressa de metodologia distinta no contrato anteriormente firmado.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O Valor Novo de Reposição pode alcançar concessões antigas quando não houver metodologia contratual expressa diversa. Se o contrato fixou o Valor Original Contábil, sua substituição unilateral afeta condições econômicas protegidas. A preservação do equilíbrio não se limita a prometer alguma indenização: compreende a forma de calculá-la. A não adesão à prorrogação também integrou o contexto examinado.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma concessão antiga prevê expressamente indenização pelo valor contábil. Ao final regular, a Administração não pode impor o critério novo apenas porque uma lei posterior passou a adotá-lo.

PONTO DE PROVA
Lei posterior admite VNR na hipótese da tese, mas não apaga metodologia expressa do contrato anterior.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 1.969.446-DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 7/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 4 do PDF original.

03 | DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL

03. Precatórios atrasados: ilegalidade não basta para cobrar o gestor

O prefeito responde pessoalmente por todos os juros pagos pelo município em razão do atraso?

ENTENDIMENTO DO STJ

A alocação de recursos públicos para satisfazer outras prioridades locais, especialmente em cenários de restrição fiscal e à vista da escassez de receitas, mas dentro de projeto estratégico formulado pelo ordenador para a equalização das contas municipais - contingenciadas pela crise financeira herdada de administrações anteriores -, impede a responsabilização pessoal do gestor pelo pagamento dos juros moratórios devidos pelo Município em razão do atraso no pagamento dos precatórios.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não automaticamente. Na ação popular examinada, a responsabilização pessoal exigia má-fé, dolo ou culpa grave demonstrada. O contexto de crise fiscal, obrigações herdadas e planejamento de equalização impediu tratar escolhas administrativas equivocadas como dever pessoal de ressarcir. Isso não torna lícito descumprir precatórios nem afasta as consequências fiscais e institucionais cabíveis.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O município atrasou precatórios enquanto pagava serviços essenciais e dívidas herdadas, sem dolo ou culpa grave comprovados do gestor. Não basta somar os juros para transferi-los automaticamente ao patrimônio do prefeito.

PONTO DE PROVA

Separe irregularidade do atraso, consequências para o ente e requisitos da responsabilidade pessoal do administrador.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1.206.636-SP, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por maioria, julgado em 7/4/2026, DJEN 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 7 do PDF original.

04 | DIREITO AMBIENTAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

04. Multa ambiental: equipar secretaria não equivale a recuperar o ambiente

A multa pode ser convertida em doação de materiais de uso administrativo do órgão ambiental?

ENTENDIMENTO DO STJ
A conversão de multa ambiental em doação de bens para uso administrativo de Secretaria Municipal do Meio Ambiente não se enquadra nos serviços previstos no art. 140 do Decreto n. 6.514/2008, por não representar ação direta de preservação, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não nos moldes examinados. A conversão exige serviços de preservação, melhoria ou recuperação ambiental enquadrados no regime legal. A destinação a órgão ambiental não prova benefício direto ao meio ambiente. O Poder Público administra um bem da coletividade e não pode transformar a conversão em suprimento genérico de suas despesas internas.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O TAC troca a multa por computadores, uniformes e material de escritório para a secretaria. Sem o enquadramento e a ação ambiental direta exigidos, a finalidade administrativa dos bens não satisfaz a conversão legal.

PONTO DE PROVA
Destinatário ambiental não torna ambiental toda despesa; confira o objeto e o benefício direto exigidos.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AREsp 2.682.705-PR, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 10 do PDF original.

05 | DIREITO PREVIDENCIÁRIO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

05. Fungibilidade previdenciária não autoriza reduzir benefício de ofício

Ao negar aposentadoria, o tribunal pode trocar o auxílio-doença em manutenção por auxílio-acidente inferior?

ENTENDIMENTO DO STJ
A ausência de postulação de benefício indenizatório, especialmente quando em gozo de auxílio-doença, inviabiliza o reconhecimento de ofício do benefício de auxílio-acidente, sob pena de ofensa aos princípios da congruência e da adstrição, materializados nos arts. 141 e 492 do Código de Processo Civil.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não no caso examinado. A flexibilidade do pedido busca proteção adequada, sem permitir providência não postulada que prejudique o segurado. Como só ele recorreu e o INSS não pediu a conversão, a redução também violou a proibição de reforma para pior. A incapacidade para a atividade habitual, com possibilidade de reabilitação, não conduzia automaticamente à aposentadoria pretendida.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O segurado já recebe auxílio-doença e apela buscando aposentadoria. O tribunal não pode invocar fungibilidade para substituí-lo, de ofício, por prestação inferior e piorar a situação do único recorrente.

PONTO DE PROVA
Fungibilidade protetiva tem limites: congruência, requisitos do benefício e proibição de prejuízo ao único recorrente.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.246.096-MG, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 12 do PDF original.

06 | DIREITO ADMINISTRATIVO

06. Remoção por saúde: laudo oficial vincula a análise

Existir tratamento na cidade atual basta para negar remoção recomendada por junta oficial?

ENTENDIMENTO DO STJ

1. A remoção prevista no art. 36, parágrafo único, III, "b", da Lei n. 8.112/1990, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, constitui direito subjetivo do servidor, sendo ato vinculado, desde que o motivo de saúde esteja comprovado por laudo de junta médica oficial. 2. A existência de tratamento médico na localidade de lotação não impede a remoção por motivo de saúde quando, conforme laudo da junta médica oficial, o apoio e a convivência familiar sejam fatores determinantes para a recuperação ou estabilização do quadro clínico. 3. O Poder Judiciário não pode substituir o juízo técnico da junta médica oficial para afastar, sem base pericial idônea, a conclusão de que a remoção por motivo de saúde é necessária, sob pena de violar a natureza vinculada da hipótese prevista no art. 36, parágrafo único, III, "b", da Lei n. 8.112/1990.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. Preenchidos os requisitos do art. 36, parágrafo único, III, b, a remoção é direito subjetivo. O apoio familiar pode ser fator clínico determinante, mesmo havendo atendimento local. Administração e Judiciário não podem afastar o juízo técnico por mera opinião própria, sem base pericial idônea. A simples preferência por morar perto da família, desacompanhada dos requisitos, é situação distinta.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A junta oficial conclui que a convivência familiar é necessária à estabilização do quadro psicológico. A existência de consultórios na lotação não basta para negar a remoção por conveniência administrativa.

PONTO DE PROVA

Hipótese vinculada exige requisitos e laudo oficial; disponibilidade de tratamento local não elimina necessariamente a necessidade de remoção.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.151.392-DF, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 15 do PDF original.

07 | DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO AMBIENTAL, DIREITO URBANÍSTICO

07. Loteamento irregular: dano ambiental e prejuízo do comprador são distintos

A omissão fiscalizatória torna o município garantidor de todo prejuízo contratual dos compradores?

ENTENDIMENTO DO STJ
É de natureza privada a responsabilidade decorrente de prejuízos patrimoniais individuais sofridos por adquirentes de lotes em parcelamento irregular do solo, apesar do dever de agir do Município de impedir que se agridam as normas ambientais e urbanísticas.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A responsabilidade por dano ambiental-urbanístico tem fundamento próprio. O prejuízo individual decorrente da compra de lote irregular, por sua vez, nasce da relação privada com o loteador no contexto examinado. Não cabe transportar automaticamente a responsabilidade objetiva e solidária ambiental para indenizar todo mau negócio privado.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O comprador perde valores pagos por lote irregular e cobra o município apenas por não ter impedido o parcelamento. A responsabilidade ambiental municipal não basta, por si só, para transferir essa dívida contratual privada.

PONTO DE PROVA
Identifique o dano reparado: lesão ambiental coletiva e perda patrimonial individual não são a mesma pretensão.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt REsp 1.721.679-SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 25/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 17 do PDF original.

08 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

08. Tratamento não fornecido: conversão pode respeitar o pedido

Converter obrigação de tratar em perdas e danos é sempre julgamento extra petita?

ENTENDIMENTO DO STJ
A conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, em razão da ineficiência estatal em fornecer tratamento adequado ao paciente, não configura julgamento extra petita.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. Quando a prestação específica se mostra impossível ou ineficaz, a conversão pode funcionar como meio de satisfazer o mesmo direito material. O juiz continua vinculado à causa de pedir e à finalidade da tutela, mas não à literalidade de um mecanismo inviável. Não se autoriza indenização por fato estranho à demanda.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A ação busca tratamento adequado que o Estado não consegue prestar eficazmente. A conversão cabível em perdas e danos pode atender ao mesmo direito reconhecido, sem constituir pedido inteiramente novo.

PONTO DE PROVA
Mudança do meio de satisfação não equivale necessariamente a mudança do objeto material da demanda.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 11/3/2026, DJEN 17/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 19 do PDF original.

09 | DIREITO CIVIL

09. Adjudicação impossível: indenização substitutiva acompanha a pretensão

A conversão da adjudicação compulsória em perdas e danos cria prazo prescricional autônomo nesse caso?

ENTENDIMENTO DO STJ
A imprescritibilidade da pretensão de adjudicação compulsória estende-se à pretensão referente à indenização por perdas e danos, quando a obrigação de fazer não puder ser cumprida de modo específico.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O STJ estendeu a imprescritibilidade à prestação substitutiva quando presentes os requisitos da adjudicação e inviável o cumprimento específico. A indenização é consequência da mesma pretensão, não uma ação genérica por inadimplemento. Deve-se preservar a ressalva de eventual usucapião que elimine o próprio direito à adjudicação. A tese não torna toda reparação contratual imprescritível.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O comprador quitou o preço e reúne os requisitos da adjudicação, mas a transferência específica tornou-se impossível. A conversão em indenização acompanha o tratamento prescricional da pretensão originária no precedente.

PONTO DE PROVA
Imprescritibilidade limitada à indenização substitutiva da adjudicação cabível; não generalize para qualquer dano contratual.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.196.855-RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 21 do PDF original.

10 | DIREITO CIVIL

10. Simulação: quem participou também pode alegar nulidade

O simulador fica sempre impedido de invocar o vício contra o outro contratante?

ENTENDIMENTO DO STJ
Com o advento do Código Civil de 2002, ficou superada a regra que constava do art. 104 do Código Civil de 1916, pela qual, na simulação, os simuladores não poderiam alegar o vício um contra o outro.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não sob o Código Civil de 2002. A simulação tornou-se causa de nulidade absoluta, superando a restrição do código anterior. A participação no ato não impede, por si só, a alegação. Isso não dispensa provar a simulação nem elimina a proteção legal de terceiros e os demais efeitos pertinentes ao negócio.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

As partes formalizam venda que não corresponde à vontade real. Uma delas pede declaração de nulidade. O pedido deve ser examinado, sem rejeição automática apenas porque ela também participou da simulação.

PONTO DE PROVA
CC/2002: simulação gera nulidade, e os contratantes podem alegá-la entre si.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt no AREsp 3.067.152-MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 30/3/2026, DJEN 7/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 23 do PDF original.

11 | DIREITO CIVIL

11. Violência digital contra crianças: hashtags podem identificar o conjunto ilícito

A vítima precisa listar cada postagem quando o conteúdo ofensivo é replicado em massa?

ENTENDIMENTO DO STJ
A indicação das URLs vinculadas às hashtags é instrumento tecnicamente idôneo para permitir que o provedor identifique, de forma proporcional e eficaz, o conjunto de conteúdos ilícitos massivamente replicados, notadamente em cenários de violência e vulnerabilidade digitais, nos quais devem ser asseguradas a proteção integral da criança e do adolescente e a tutela dos direitos fundamentais envolvidos.

COMENTÁRIO OBJETIVO

No contexto grave examinado, URLs de hashtags que agrupam o material podem ser tecnicamente suficientes para identificação e remoção. A proteção integral impede impor ônus impossível diante da replicação massiva. Isso não equivale a ordem genérica de monitoramento de toda a rede: há marcadores objetivos que permitem localizar o conjunto ofensivo.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Publicações ilícitas contra adolescentes são repetidas sob marcadores identificáveis. Seus representantes indicam as URLs dessas hashtags, permitindo à plataforma localizar o conjunto sem exigir a coleta manual de milhares de links individuais.

PONTO DE PROVA
Marcador objetivo de conteúdo massivo pode bastar no contexto de vulnerabilidade; não confundir com filtragem genérica irrestrita.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.239.457-RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 25 do PDF original.

12. Remoção judicial de conteúdo não afasta honorários

A necessidade de ordem judicial cria isenção de sucumbência para o provedor?

ENTENDIMENTO DO STJ

Não há, no art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) ou em qualquer outro dispositivo da referida lei, previsão que afaste ou relativize a regra geral da sucumbência prevista nos arts. 82 e 85 do CPC, mesmo em litígios envolvendo provedores de aplicação ou em demandas cujo processamento dependa de ordem judicial.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. O Marco Civil não estabelece essa exceção aos arts. 82 e 85 do CPC. A exigência de judicialização não transforma automaticamente a demanda em procedimento sem conflito, e a resistência processual pode gerar trabalho e sucumbência. Devem ser observados os critérios comuns, inclusive causalidade e resultado da demanda.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A plataforma contesta e recorre contra a remoção, mas perde. Não pode afastar os honorários apenas alegando que a medida exigia intervenção judicial.

PONTO DE PROVA

Ordem judicial necessária e responsabilidade por despesas processuais são questões distintas.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.239.457-RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 28 do PDF original.

13 | DIREITO CIVIL

13. Chargeback: risco não pode ser transferido sempre ao lojista

Qualquer fraude com cartão autoriza imputar integralmente o prejuízo ao comerciante?

ENTENDIMENTO DO STJ
A responsabilização exclusiva do lojista por contestações e/ou cancelamentos de transações (chargebacks), em casos de fraude, somente se justifica quando houver descumprimento dos deveres que lhe são contratualmente impostos, devendo-se, ademais, verificar se sua conduta contribuiu de forma decisiva para a concretização do ato fraudulento.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A responsabilidade exclusiva exige verificar deveres contratuais descumpridos e contribuição decisiva do lojista para a fraude. O arranjo envolve agentes com funções distintas; não cabe transferir automaticamente riscos de todas as etapas a um único participante. A análise também considera o dever de cautela da atividade comercial.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A loja cumpre os controles exigidos e entrega regularmente, mas ocorre fraude em etapa alheia ao seu serviço. A contestação da compra não basta, sozinha, para lhe impor todo o prejuízo.

PONTO DE PROVA
Chargeback não é sinônimo de culpa exclusiva do lojista; examine dever, conduta e contribuição causal.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AREsp 2.455.757-SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 31 do PDF original.

14 | DIREITO EMPRESARIAL

14. Limitada de grande porte: elaborar não equivale a publicar

A junta comercial pode criar obrigação de publicação das demonstrações como condição de arquivamento?

ENTENDIMENTO DO STJ
É inválida a deliberação de junta comercial que, a pretexto de exercer poder regulamentar, cria a obrigação de publicar demonstrações financeiras não prevista em lei e a impõe como requisito para o arquivamento de atos societários, por violação aos princípios da legalidade e da hierarquia normativa.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A lei estendeu regras de escrituração e elaboração de demonstrações às sociedades de grande porte, sem impor a publicação discutida. O regulamento não pode reinserir obrigação que o texto legal não estabeleceu. O julgamento não dispensa a contabilidade exigida: distingue preparar documentos de divulgá-los pelo meio adicional imposto administrativamente.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A limitada apresenta demonstrações regularmente elaboradas, mas a junta exige publicação em jornal para arquivar atos. Sem base legal para essa obrigação, o regulamento excede seu poder.

PONTO DE PROVA
Escrituração, elaboração e publicação são deveres diferentes; ato infralegal não pode criar o último sem lei.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.002.734-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 7/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 33 do PDF original.

15 | DIREITO PENAL

15. Crimes de trânsito: adequação da pena substitutiva ao art. 312-A

Corrigir prestação pecuniária para serviços à comunidade sempre piora a situação do único recorrente?

ENTENDIMENTO DO STJ
A alteração da modalidade de pena restritiva de direitos para adequá-la à legislação específica de trânsito, em recurso exclusivo da defesa, não configura reformatio in pejus, desde que respeitado o quantum da sanção substitutiva.

COMENTÁRIO OBJETIVO

No precedente, não. A alteração adequou a modalidade à norma especial de trânsito, mantendo o quantum da sanção substitutiva. O art. 312-A vincula a escolha na hipótese abrangida. A conclusão é específica dessa correção legal e não autoriza aumentar livremente pena ou gravame em recurso exclusivo da defesa.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A sentença aplica prestação pecuniária em hipótese sujeita ao art. 312-A. No recurso defensivo, o tribunal corrige para serviços à comunidade, sem elevar o quantum, nos termos do entendimento examinado.

PONTO DE PROVA
Especialidade da modalidade e manutenção do quantum sustentam a ausência de reformatio in pejus reconhecida.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgRg no REsp 2.204.178-MG, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por maioria, julgado em 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 36 do PDF original.

16 | DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL

16. Inquérito simples paralisado por anos: denúncia não apaga a demora

Oferecer denúncia sempre supera uma investigação excessivamente demorada?

ENTENDIMENTO DO STJ

1. A justa causa para a ação penal exige não apenas indícios de autoria e materialidade, mas também o respeito ao direito fundamental à razoável duração do processo durante toda a persecução penal. 2. A demora injustificada e prolongada na conclusão de inquérito policial de baixa complexidade compromete a legitimidade da persecução penal e pode afastar a justa causa para o recebimento da denúncia. 3. Não se aplica, a situações de inércia estatal prolongada e injustificada, o entendimento de que o oferecimento e o recebimento da denúncia automaticamente superam o excesso de prazo na fase investigativa.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A inércia estatal prolongada e injustificada, em caso de baixa complexidade, pode comprometer a própria legitimidade da persecução e a justa causa. O julgamento não fixa um prazo máximo universal nem equipara investigações complexas ao caso simples. Exige-se avaliar concretamente a demora e suas justificativas.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A apuração de fato simples, com único investigado e objeto restituído, fica quase seis anos sem explicação idônea. O oferecimento tardio da denúncia não saneia automaticamente a violação à duração razoável.

PONTO DE PROVA

Tempo, complexidade e justificativa devem ser examinados juntos; denúncia posterior não convalida toda inércia anterior.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgRg no AREsp 3.164.204-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 38 do PDF original.

17 | DIREITO PENAL, EXECUÇÃO PENAL

17. Maconha no presídio: descriminalização não elimina falta grave

O Tema 506 do STF afasta a responsabilização disciplinar por posse para uso no cárcere?

ENTENDIMENTO DO STJ
O Tema 506 do STF, relativo à descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal, não afasta a tipificação da conduta como falta grave no âmbito da execução penal.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não segundo o julgamento. A tipicidade penal e a disciplina da execução pertencem a planos distintos. O porte de maconha para uso pessoal pode continuar sendo reconhecido como falta grave no estabelecimento prisional, com apuração pelo procedimento adequado. O precedente não recriminaliza a conduta: afirma sua consequência disciplinar no contexto carcerário.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O detento invoca a descriminalização do porte pessoal para afastar procedimento disciplinar pela substância encontrada no presídio. O argumento não elimina a falta grave reconhecida pelo STJ.

PONTO DE PROVA
Ausência de crime não significa ausência de ilícito disciplinar na execução penal.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgRg no REsp 2.234.146-MG, Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/3/2026, DJEN 30/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 41 do PDF original.

18 | DIREITO PENAL

18. Milícia: fatos demonstram estabilidade, não palavras obrigatórias

A condenação depende de citar literalmente “estabilidade e permanência” e nomear todos os membros?

ENTENDIMENTO DO STJ
A caracterização do crime previsto no art. 288-A do Código Penal exige vínculo estável e permanente entre os integrantes da milícia, o que pode ser deduzido da narrativa fática, mesmo que ausentes (i) a identificação nominal de todos os integrantes da organização; e (ii) o emprego literal das expressões "estabilidade" e "permanência" pelas instâncias ordinárias.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. Esses elementos precisam estar demonstrados na narrativa e nas provas, mas não exigem fórmula verbal. A identificação incompleta dos integrantes também não impede o reconhecimento do vínculo associativo comprovado. Atuação contínua, coordenação e cobrança organizada podem evidenciar a estrutura; reunião ocasional, por sua vez, não substitui o vínculo estável.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A prova descreve liderança, comunicação coordenada e cobranças reiteradas de comerciantes. A falta do nome de todos os participantes ou das palavras exatas não afasta elementos efetivamente demonstrados.

PONTO DE PROVA
Exigência material de estabilidade não se confunde com exigência de expressão sacramental na decisão.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgRg no HC 922.420-RJ, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 43 do PDF original.

19 | DIREITO PROCESSUAL PENAL

19. Mãe presa em outro estado: distância momentânea não é abandono

A ausência física no momento da prisão impede a domiciliar cautelar da mãe?

ENTENDIMENTO DO STJ
A circunstância de a genitora não se encontrar, no momento da prisão em flagrante, no Estado em que residem suas filhas não afasta o cabimento da prisão domiciliar caso estejam preenchidos os requisitos legais previstos no art. 318-A do CPP, não podendo a ausência física momentânea, decorrente de deslocamento interestadual, ser equiparada a abandono ou a inexistência de imprescindibilidade.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. Sob o art. 318-A do CPP, o deslocamento interestadual não elimina automaticamente o vínculo materno nem cria requisito de exclusividade dos cuidados. Devem ser examinadas as condições legais e eventual situação excepcional devidamente fundamentada. A quantidade de drogas, isoladamente, não foi suficiente no caso. A domiciliar cautelar deve ser distinguida daquela pedida durante execução da condenação.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A mãe é presa em viagem, enquanto as filhas permanecem na cidade de residência. Essa ausência temporária não prova abandono nem basta para negar a substituição da preventiva quando preenchidos os requisitos aplicáveis.

PONTO DE PROVA
Não confunda CPP, art. 318-A, com domiciliar na execução; distância temporária não equivale a falta de vínculo materno.

REFERÊNCIA DO JULGADO

HC 1.070.513-PR, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Rel. para acórdão Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, por maioria, julgado em 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 45 do PDF original.

20. Fazenda Pública: complemento de correção monetária em discussão

É possível complementar valores no cumprimento a partir dos Temas 810, 1.170 e 1.361 do STF?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos Recursos Especiais n. 2.258.164-RS e 2.253.608-RS ao rito dos recursos repetitivos a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir se há possibilidade de complementação de valores no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, relativos à correção monetária, a partir do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 810, 1.170 e 1.361".

COMENTÁRIO OBJETIVO

A afetação trata dos efeitos desses precedentes na apuração de diferenças de correção monetária em execução contra a Fazenda. O problema exige compatibilizar regime de atualização e limites do título e do cumprimento. O registro não autoriza suplementação automática nem a proíbe definitivamente.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Após cálculo ou pagamento, o credor pede diferença de atualização com fundamento nos temas constitucionais mencionados. A questão afetada examinará a possibilidade jurídica desse complemento.

PONTO DE PROVA

Controvérsia afetada sobre complementação no cumprimento; não confunda índice abstrato com autorização automática para reabrir valores.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.258.164-RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 31/3/2026, DJEN 14/4/2026. (Tema 1426). ProAfR no REsp 2.253.608-RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 31/3/2026, DJEN 14/4/2026 (Tema 1426).

Fonte: STJ, Informativo 885, p. 48 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	Tutela coletiva nacional ou regional exige leitura específica da prevenção; não aplique mecanicamente a Súmula 235.
02	Lei posterior admite VNR na hipótese da tese, mas não apaga metodologia expressa do contrato anterior.
03	Separe irregularidade do atraso, consequências para o ente e requisitos da responsabilidade pessoal do administrador.
04	Destinatário ambiental não torna ambiental toda despesa; confira o objeto e o benefício direto exigidos.
05	Fungibilidade protetiva tem limites: congruência, requisitos do benefício e proibição de prejuízo ao único recorrente.
06	Hipótese vinculada exige requisitos e laudo oficial; disponibilidade de tratamento local não elimina necessariamente a necessidade de remoção.
07	Identifique o dano reparado: lesão ambiental coletiva e perda patrimonial individual não são a mesma pretensão.
08	Mudança do meio de satisfação não equivale necessariamente a mudança do objeto material da demanda.
09	Imprescritibilidade limitada à indenização substitutiva da adjudicação cabível; não generalize para qualquer dano contratual.
10	CC/2002: simulação gera nulidade, e os contratantes podem alegá-la entre si.
11	Marcador objetivo de conteúdo massivo pode bastar no contexto de vulnerabilidade; não confundir com filtragem genérica irrestrita.
12	Ordem judicial necessária e responsabilidade por despesas processuais são questões distintas.
13	Chargeback não é sinônimo de culpa exclusiva do lojista; examine dever, conduta e contribuição causal.
14	Escrituração, elaboração e publicação são deveres diferentes; ato infralegal não pode criar o último sem lei.
15	Especialidade da modalidade e manutenção do quantum sustentam a ausência de reformatio in pejus reconhecida.
16	Tempo, complexidade e justificativa devem ser examinados juntos; denúncia posterior não convalida toda inércia anterior.
17	Ausência de crime não significa ausência de ilícito disciplinar na execução penal.
18	Exigência material de estabilidade não se confunde com exigência de expressão sacramental na decisão.
19	Não confunda CPP, art. 318-A, com domiciliar na execução; distância temporária não equivale a falta de vínculo materno.
20	Controvérsia afetada sobre complementação no cumprimento; não confunda índice abstrato com autorização automática para reabrir valores.

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção e questão ainda submetida a julgamento?

[ ] Recordo os prazos, percentuais e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Superior Tribunal de Justiça. Informativo de Jurisprudência nº 885, 22 de abril de 2026. PDF fornecido para elaboração deste caderno.

Acessar o Informativo 885 no portal do STJ

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.